

PARECER N° , DE 2023

SF/23529.46935-05

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, EM DECISÃO TERMINATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.393, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que *inscreve o nome das heroínas de Tejucupapo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.393, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que *inscreve o nome das heroínas de Tejucupapo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro determina a inscrição do nome das heroínas de Tejucupapo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília. O art. 2º, por sua vez, estabelece a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora exalta a bravura das mulheres de Tejucupapo, que defenderam esse povoado contra uma incursão de tropas holandesas em 1646, ressaltando a importância do reconhecimento da atuação feminina, muitas vezes heroica, em nossa história.

A proposição foi encaminhada à apreciação, em caráter exclusivo e terminativo, da CE.

Não foram apresentadas emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2992750640>

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91 dessa norma, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito.

Por outro ângulo, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, inclusive no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

A matéria é constitucional, adequando-se ao que dispõe o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, que versa sobre a competência da União, em concorrência com os Estados e o DF, para legislar sobre cultura.

Não há óbices relativos a sua juridicidade, sendo empregada a correta técnica legislativa e respeitadas as disposições regimentais.

No mérito, não podemos senão aplaudir a iniciativa, que propõe reconhecer devidamente o destemor e os feitos heroicos das mulheres de Tejucupapo, que, vendo-se sozinhas diante da investida dos neerlandeses, enfrentaram os invasores com o que tinham à mão. Água fervente e objetos contundentes foram empregados na luta, terminando por desorientar, juntamente com o fator surpresa, os soldados dos Países Baixos.

Há cerca de um ano desse feito se iniciara a Insurreição Pernambucana, que conduziria, em 1654, à expulsão dos neerlandeses do Brasil. A Batalha de Tejucupapo, narrada, já em 1648, por Frei Manoel Calado na obra *O Valeroso Lucideno*, assinala uma das primeiras derrotas dos invasores, depois de encerrado o período predominantemente pacífico em que governou Maurício de Nassau.

O almirante Johan Lichtart traçara o plano de, após deixar o Recife, avançar com suas tropas pelo chamado Reduto de Tejucupapo para alcançar a Vila de São Lourenço, também na área norte do litoral pernambucano onde é hoje o município de Goiana. Depois de terem se desviado da emboscada preparada pelos homens de Tejucupapo, não



contavam os invasores com a resistência feminina, nem muito menos que ela fosse bem sucedida. Marcante, seguramente, foi o impacto simbólico da derrota, em uma época em que não se esperavam das mulheres grandes desempenhos fora do âmbito doméstico.

É um fato de grande importância que esse episódio histórico tenha se tornado uma tradição oral consolidada na região, dando lugar, mais recentemente, a festejos que revivem a corajosa resistência das heroínas de Tejucupapo, incluindo emocionantes encenações ao ar livre.

Embora os nomes de Maria Camarão, Maria Quitéria, Maria Clara e Maria Joaquina – as quatro Marias – tenham chegado até nós como os de prováveis líderes, a memória popular, assim como a reconstituição historiográfica, ressalta o fato de ter havido uma mobilização ampla e coletiva, além de feminina, no enfrentamento à investida holandesa.

Mais do que justo e apropriado, assim, que as Heroínas de Tejucupapo sejam reconhecidas como o que de fato são, heroínas, e inscritas coletivamente no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Nesse Livro devem ser inscritos, conforme o art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, os nomes dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. É isso mesmo o que fez esse grupo de bravas brasileiras, as Heroínas de Tejucupapo.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.393, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

